



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024

Processo nº 373/2024 - SEAGRI

Parecer Jurídico/PGE Nº 3358/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI, E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO CURRALINHO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 13.128.798/0024-90, situada na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro São José, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SEAGRI**, neste ato representado por seu titular o **Secretário de Estado ZECA RAMOS DA SILVA** portador da cédula de identidade RG. 737.075 SSP/SE., inscrito no CPF 574.681.685-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO CURRALINHO**, CNPJ/MF nº 01.966.717/0001-55, localizada no Povoado Curralinho, Zona Rural do Município de Riachão do Oantas/SE, CEP: 49.320-000, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE**, neste ato representada por:

PRESIDENTE: RAY FRANÇA CONCEIÇÃO, CPF 862.047.765-09;

TESOUREIRO: OSMAN LISBOA DE ARAÚJO, CPF 954.250.395-49.

celebram o presente Instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante às disposições da Constituição Federal, da Lei. 13.019/2014 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101/2000, e, subsidiariamente, pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por finalidade a transferência de recursos para implementação do Plano de Trabalho, com recursos originários de Emenda Parlamentar Impositiva, cujo objeto é **APOIO PARA DESPESAS DE CUSTEIO/ADUBOS**, tudo conforme Proposta apresentada pela Entidade e de acordo com o(s) Projeto(s) Técnico(s) e Plano de Trabalho devidamente aprovado, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços, projeto técnico e as ações deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** estão descritos no Plano de Trabalho, contida na proposta da Associação/Entidade que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), que será transferido à Associação/Entidade.

PARÁGRAFO PRIMIERO: A Associação/Entidade se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total também no lapso de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liberação dos mesmos, assumindo os administradores daquela pela mesma obrigação e por irregularidades e/ou ilicitudes originárias deste, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma do disposto nos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos artigos 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal, sendo facultado à SEAGRI, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação daqueles, o que obriga ainda a Associação/Entidade a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo; adotando políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo saldo de recursos, resultante da correta aplicação pela Entidade beneficiada, este poderá dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, com prévia solicitação e anuência da SEAGRI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada na forma dos artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, podendo a SEAGRI realizar visitas "in loco", acompanhar a execução e avaliar resultados.

CLÁUSULA QUARTA - Para assegurar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI:

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) transferir a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE os recursos financeiros, na forma pactuada;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, submetendo-as ao pronunciamento da SEAGRI, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
- c) apresentar a SEAGRI os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) apresentar a SEAGRI a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO à SEAGRI;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) restituir os saldos financeiros remanescentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h) apresentar toda documentação, em originais, comprobatória da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de natureza financeira, sendo entregue obrigatoriamente à SEAGRI;
- i) a entidade ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE fica obrigada a assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos para pagamento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO são originários de Emendas Estaduais Impositivas do Orçamento Estadual, descritos a seguir, mediante a emissão pela SEAGRI da Nota de Empenho nº 020241E000661 no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida em 02/07/24, conforme Lei Orçamentária Anual do Estado de Sergipe.

Projeto Atividade:	0885 – Apoio para o Desenvolvimento Rural e a Inclusão Produtiva.
Ação/Subação:	0885/0469
Natureza da Despesa:	33504100
Função:	20 – Agricultura

CLÁUSULA SEXTA – A Associação/Entidade obriga-se a usar exclusivamente a Conta nº 03/105.254-6, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Agência nº 009, conta vinculada, aberta especificamente para a movimentação dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e exclusivamente na finalidade a que se destinam, em despesas formalizadas na forma da lei, que deverão ser unicamente movimentados por meio de ordem bancária ou ordem de saque exclusivamente ao credor ou cheque nominal ao credor ou para aplicação no mercado financeiro e não por simples saque pela beneficiada, comprovando-se as destinações, aplicações e movimentações realizadas com



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

os mesmos, mediante notas fiscais e recibos, extratos bancários e demais comprovantes que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE obrigada a restituir à SEAGRI, independente de notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, o saldo de recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de sua denúncia, rescisão ou término de sua vigência, inclusive aos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão ser restituídos, ainda, pela ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, todos os valores transferidos pela SEAGRI, acrescidos de juros legais, independente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo legal;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;
- d) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto conveniado e seu Plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos fortuitos e de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos, serão comunicados por escrito à SEAGRI, com as justificativas e documentação comprobatória, para análise.

CLÁUSULA SEXTA: A ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE autoriza à SEAGRI a promover, junto ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE, a transferência administrativa do saldo dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO à sua conta, nos casos em que não houver movimentação da conta do TERMO DE COLABORAÇÃO por período superior a 30 (trinta) dias, sem causa devidamente justificada à SEAGRI, por escrito e/ou nas demais incidências neste previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE obriga-se a adotar critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços, para a concretização da regular aplicação dos investimentos objetivados neste TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo a SEAGRI intervir nas relações contratuais visando à legalidade da sua execução, assumindo os responsáveis legais os erros, vícios e quaisquer irregularidades da contratação e de pagamentos que efetuar em desacordo com os princípios acima citados.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a contratação e aplicação dos investimentos previstos nestes, a Associação/ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE está obrigada a formalizar consultas de preços antes do processo da contratação/aquisição, visando à adoção dos procedimentos legais pertinentes a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE obriga-se, por seus representantes, sob pena de incidirem os mesmos em crime de responsabilidade e improbidade administrativa, a contratar por escrito com terceiros, nos moldes da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) representante(s) legal(is) da ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE subfirmado(s), assume(m) pessoalmente as responsabilidades decorrentes do presente e do ato de contratação dos serviços e/ou obras e aquisição de bens, nos moldes neste previsto.

CLÁUSULA OITAVA - As obras, bens e serviços financiados por este TERMO DE COLABORAÇÃO serão de propriedade da entidade beneficiária, tornando-se inalienáveis a qualquer título, vedadas ainda a cessão, o comodato, a locação ou quaisquer outras formas de disposição destes, sem anuência da SEAGRI, ficando os mesmos em guarda e depósito pela Associação/Entidade executora do projeto, que declara aceitar ao encargo de fiel depositário, cuja forma de utilização será deliberada entre os associados e beneficiários do projeto, mediante subscrição por instrumento próprio para a efetiva gestão e administração daqueles, visando o uso regular pela Entidade beneficiada, extensivo ao público em geral. A Associação/Entidade se compromete pela manutenção e conservação do benefício derivante do Projeto, bem como pela fiel execução dos objetivos e que se destinam, respondendo a mesma pelos danos sofridos e pelo desvio de finalidade que vier e se consumar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo dissolução/extinção da ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, esta se compromete, na forma consignada em declaração acostada aos autos, a transferir à administração pública os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos provenientes da parceria, independentemente da demanda judicial.

CLÁUSULA NONA: O prazo de execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data do empenho do presente pela SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado, após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, as quais serão apresentadas a SEAGRI na forma legal, e com a comprovação da plena conclusão do projeto, através do laudo de vistoria final, e após subscrição do termo de entrega e recebimento da obra, bens e/ou serviços pelo responsável técnico da execução e por um representante da SEAGRI, em efetivo cumprimento e satisfação às finalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de ser constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a SEAGRI, notificará a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, para regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e de Pesca

notificação. Decorrido o prazo sem que seja sanada ou cumprida a obrigação, será comunicado o caso ao controle interno para as providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, nos termos dos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inadimplência e/ou irregular execução de qualquer cláusula deste, bem como o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e o não atendimento às especificações, projetos técnicos e prazos contratados, poderá ensejar a extinção da parceria, além da aplicação de sanções administrativas à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas. No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SEAGRI, poderá:

- i) Determinar a devolução do saldo em poder do executor;
- ii) Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE reembolsar à SEAGRI o valor total dos recursos transferidos, podendo o procedimento administrativo ser instalado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica expressamente facultado à SEAGRI, assumir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízo ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a Associação/Entidade obriga-se a cumprir e a estar plenamente em conformidade com as diretrizes do projeto sócio ambiental, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de se promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, para se dirimir judicialmente controvérsias oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estando justos e acordes, os partícipes subscrevem-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 02 de Julho de 2024.

Zeca Ramos da Silva
Secretaria de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

RAY FRANÇA CONCEIÇÃO
Presidente da ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE

DSMAN LISBOA DE ARAÚJO
Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF: 339.441.995-53
- 2) Carmem Lúcia da Silva CPF 330.519.876-87